



**DECRETO Nº 7.252, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008**

1/2

Regulamenta e fixa procedimentos para aplicação da Lei nº 4.377, de 1º de outubro de 2008, que dispõe sobre o Programa "Parcelamento de Imposto Municipal – PIM" no Município de Mauá, na forma que estabelece, e dá outras providências.

**LEONEL DAMO**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mauá, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.686-2/2003, **DECRETA**:

Art. 1º O Programa de Parcelamento de Imposto Municipal – PIM, destinado a promover o recebimento de créditos do Município e da Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, decorrentes de débitos de qualquer natureza, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2007, seguirá os procedimentos estabelecidos no presente regulamento, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes, especialmente do CTM – Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 1.880, de 29 de dezembro de 1983, com alterações vigentes, bem como da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O requerimento de adesão ao Programa de Parcelamento de Imposto Municipal – PIM, deverá ser solicitado na Central de Atendimento, que, posteriormente, mediante apresentação de cópias dos documentos pessoais do requerente - RG e CPF, comprovante de endereço e documentação da propriedade do imóvel em questão ou procuração com firma reconhecida do interessado em cartório, providenciará a elaboração do respectivo termo de adesão ao PIM.

Art. 3º No caso de requerimento embasado na compensação e dação em pagamento, previstos nos artigos 9º - parágrafo único, e 10 da Lei nº 4.377/08, a Secretaria competente procederá à avaliação técnica do pedido, incluindo a avaliação do valor de mercado do bem a ser transmitido, e submeterá à comissão de avaliação.

Art. 4º Será de competência da Secretaria Municipal de Finanças, a elaboração do respectivo Termo de Adesão, com a anuência da Secretaria Municipal de Governo, após manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 5º Caberá à Divisão de Dívida Ativa o procedimento da compensação no Sistema Tributário, a qual deverá comunicar à divisão responsável pelo Tributo e à Procuradoria Tributária quanto aos débitos objetos de execução fiscal.

Art. 6º A extinção dos débitos realizada na forma prevista neste Decreto não dispensa o pagamento prévio das custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, se devidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**DECRETO Nº 7.252, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008**

2/2

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 9 de dezembro de 2008.

LEONEL DAMO  
Prefeito

ANDRÉ FILOMENO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO JACINTO  
Secretário Municipal de Finanças

ANDRÉ AVELINO COELHO  
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Atos Governamentais  
e afixado no quadro de editais. Publique-se na  
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica  
do Município.-----

ANDRÉ AVELINO COELHO  
Secretário Municipal de Governo

ca/